



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 191/2025

CHARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS (02) SERVIDORES PARA O CARGO DE PEDREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 02 (dois) servidores para o cargo de Pedreiro de 40 horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993 para desempenhar a sua função junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência das contratações temporárias dispostas no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Aos contratados pela presente Lei será assegurada a remuneração mensal equivalente ao Padrão II do quadro Geral Efetivo de Servidores Municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como o adicional de insalubridade de acordo com Laudo Pericial em Vigor.

Art. 4º - Para as contratações dispostas nesta Lei será realizado Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento e trânsito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 191/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, tem como objetivo principal autorizar a contratação emergencial de **dois (02) pedreiros**, em caráter temporário e de excepcional interesse público. Esses profissionais desempenharão suas funções na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito, a fim de suprir uma carência urgente no quadro de servidores.

A necessidade de contratação em regime emergencial é justificada pelo desequilíbrio entre a alta demanda de serviços da Secretaria e o número reduzido de profissionais disponíveis. Atualmente, embora o quadro geral da administração municipal preveja oito (08) vagas para o cargo de pedreiro, a Secretaria conta com apenas três (03) servidores efetivos em atividade.

A situação é agravada por eventos recentes que exigem atenção imediata. As recorrentes enchentes danificaram **cabeceiras de pontes**, exigindo reparos urgentes para garantir a segurança e a trafegabilidade da população. Além disso, há um grande volume de **manutenções em prédios públicos** que se encontram defasados e a necessidade crítica de construção de **bocas de lobo** para mitigar futuros problemas de saneamento e infraestrutura.

É importante ressaltar que todas as vagas de pedreiro do último Concurso Público já foram devidamente convocadas, e a ausência de novos servidores aprovados resultou em um quadro de pessoal insuficiente para atender a todas as demandas de obras. Essa lacuna operacional impacta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diretamente a capacidade da Secretaria de prestar serviços essenciais e de forma eficiente à população.

Para garantir a transparência e a legalidade do processo, a contratação será realizada por meio de um **Processo Seletivo Simplificado**, conduzido por uma comissão designada especificamente para essa finalidade.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal - RS, 27 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DRP

WQ1

21M

P3J